

CONVÊNIO Nº 01/2023

Instrumento de convênio que entre si celebram de um lado o município de Casinhas e do outro a Associação Comunitária Surubinense de Radiofusão para os fins a seguir especificados:

Pelo presente instrumento particular firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASINHAS / PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, sediada à Rua Severino Augusto DE MIRANDA VIEIRA, s/n, Centro, Casinhas, representada neste ato pela Prefeita, a Sra. JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR, brasileira, casada, professora, portador da C.I. da SSP-PE nº 6.591.486 e CPF/MF nº 045.037.254-59, residente e domiciliado no Sítio Belo Monte, 520, Casinhas– PE, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado como CONVENENTE, doravante assim chamada, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SURUBINENSE DE RADIOFUSÃO (RÁDIO POP FM 104,9 mhz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.934.905/0001-64, estabelecida na Rua Estácio Coimbra, 131, A, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750-000, neste ato representada por sua Presidente Fernanda Fabrício de Brito Barbosa, CPF nº 024.375.934-70, com endereço na Rua Estácio Coimbra, 104-B, Centro, Surubim/PE, têm, entre si, justo e conveniado, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Convenente para: a) divulgação, através da RÁDIO COMUNITÁRIA SURUBINENSE DE RADIOFUSÃO, sob o controle da Convenente, das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias, das secretarias municipais, e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, CMDCA, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município de Casinhas; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE: A título de patrocínio cultural obriga-se o Município a proceder ao repasse em favor da convenente no valor global de **R\$ 14.544,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)** dividido em **12 (doze) parcelas mensais fixas**, iguais e consecutivas de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**, iniciando na data da assinatura deste instrumento e com término previsto para 31 de dezembro de 2023; Obriga-se a fornecer orientações sobre a aplicação dos recursos transferidos; Obrigação a fiscalizar a aplicação correta dos recursos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias na convenente.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o CONTRATADO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Município informará ao CONTRATADO na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

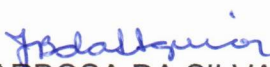
CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Surubim, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Assim, por estarem justos e convenientes, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam. Casinhas, 31 de janeiro de 2023.


JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
PREFEITA


FERNANDA FABRÍCIO DE BRITO BARBOSA
Associação Comunitária Surubinese de
Radiofusão

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Conforme determinado pela Lei 4.320/94 e Lei Complementar 101/2000, o repasse será procedido mediante auxílio sob a forma de subvenção social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula primeira, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE: obriga-se o conveniente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatório de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados; c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

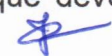
CLÁUSULA QUARTA. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. Com fulcro no art. art. 26 da Lei 101/2000 e tendo em vista que a natureza do objeto do convênio não está compreendida nas hipóteses do referido dispositivo, desnecessária se torna a autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de que trata a cláusula segunda será procedido, da forma estabelecida, pela Diretoria de Cultura do Município, conforme preceitos da legislação contábil/financeira e de acordo com a função programática estabelecida em dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual- LOA/2023, Lei Municipal nº 428, de 09 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também, rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE.





rodalquian

PREFEITA

brub

- d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento;
- e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária;

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1. VALOR MENSAL: REPASSADO:

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	12	12
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

10.2. VALOR MENSAL RECEBIDO:

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	12	12

11. DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SURUBINENSE DE RADIOFUSÃO:

Declaro para os devidos fins que a Associação Comunitária Surubinense de Radiofusão (RÁDIO POP FM, 104,9 mhz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.934.905/0001-64, estabelecida na Rua Estácio Coimbra, 131, A, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750-000, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inexistindo qualquer impedimento à assinatura do presente convênio.

Fernanda Fabricio de Brito Barbosa

Fernanda Fabricio de Brito Barbosa
Presidente

12. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS:

Declaro para os devidos fins como representante do MUNICÍPIO DE CASINHAS / PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.618.704/0001-95, sediada à Rua Severino Augusto DE MIRANDA VIEIRA, s/n, Centro, Casinhas, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que o Município se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, não havendo qualquer impedimento da aplicação dos recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias nesta convenio no plano de trabalho, bem como, qualquer outro motivo que impeça à assinatura do presente convênio.

Juliana Barbosa da Silva Aguiar

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Bruto

Manutenção dos serviços de comunicação prestados à população em geral com a promoção de atrações culturais e de entretenimento, bem como na divulgação da cultura e tradição do povo de CASINHAS e do governo municipal nessa área. Promover ações comunitárias voltadas à cultura e ao lazer, e divulgar os trabalhos praticados nas associações e conselhos municipais.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 02/01/2023

TÉRMINO: 31/12/2023

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

DIVULGAR AS AÇÕES DO GONVERNO; FAVORECER A DIVULGAÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÃO DO POVO DE CASINHAS; PROMOVER O ENTRETENIMENTO; VALORIZAÇÃO DOS COSTUMES E TRADIÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E EDUCATIVAS.

7. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

População em geral.

8. DESCRIÇÃO DAS METAS (QUALITATIVA E QUANTITATIVA):

Constitui meta do presente Convênio informar a população sobre as ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, promover a cultura, entretenimento, lazer e manutenção da tradição local, mantendo a população informada dos acontecimentos mais relevantes que se passam no município.

9. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Obriga-se o Município a:

- b) observar sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos;
- d) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio;

Obriga-se a RÁDIO a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto;
- b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatório de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados;
- c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio;

Hand

[Handwritten mark]

PLANO DE TRABALHO

1. DOS PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE CASINHAS / PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.618.704/0001-95, sediada na Rua Severino Augusto de Miranda Vieira, s/n, Centro, Casinhas, representada neste ato pela Prefeita.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SURUBINENSE DE RADIOFUSÃO (RÁDIO POP FM 104,9 mhz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.934.905/0001-64, estabelecida na Rua Estácio Coimbra, 131, A, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750-000, neste ato representado pela presidente.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Conveniente para: a) divulgação através da rádio comunitária surubinense de radiofusão, sob o controle da Conveniente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias, das secretarias municipais, e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDs, CMDCA, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município de Casinhas; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário.

3. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O município de Casinhas/PE não dispõe de rádio comunitária, e vê na RÁDIO COMUNITÁRIA SURUBINENSE DE RADIOFUSÃO POP FM 104,9 mhz, uma alternativa de divulgação de suas ações institucionais e culturais. A rádio é encarregada de promover a divulgação das ações religiosas, culturais, sociais e outros assuntos de interesse da comunidade, além de constituir importante ferramenta de entretenimento do nosso povo. O auxílio financeiro fornecido presta-se para ajudar na manutenção deste veículo de comunicação, para que se mantenha operante divulgando a cultura de nosso povo em programas de sua grade de atrações, incentivando o artista da terra e divulgando os grandes acontecimentos do Município, além de divulgar assuntos de interesse do departamento do governo municipal nessa área.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Bras

[Handwritten signature]